EMENDA MODIFICATIVA Nº 035/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 106/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.

O Vereador Joãozinho do Cavalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 5-A do Projeto de Lei 106/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador, acrescido pela proposição, a seguinte redação:

Art. 5-A . O requerimento de adiantamento destinado a viagens oficiais para fora do Estado de São Paulo, incluindo Brasília e demais unidades da federação, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a viagem. E a reserva feita com até dois dias úteis posteriores ao crédito financeiro na conta do solicitante.

§1º Em situações emergenciais, devidamente justificadas, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente.

§ 2º Enquanto não houver processo licitatório específico para contratação de passagens, hospedagens ou serviços correlatos, o valor máximo de adiantamento concedido a cada Vereador, por exercício financeiro, será limitado ao resultado da divisão do limite vigente de dispensa de licitações para compras e serviços (art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021) pelo número de Vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º Uma vez instituído processo licitatório próprio ou adesão a ata de registro de preços para aquisição de passagens e serviços de viagem, o disposto no parágrafo anterior deixará de ser aplicado, passando as despesas a serem executadas na forma contratual.

§ 4º As compras de passagens aéreas e reservas de estadia, deverão ser precedidas de pesquisa comprovada de preços em pelo menos três empresas de transporte aéreo de passageiros e hospedagem.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por finalidade **aprimorar o controle e a transparência** na utilização do regime de adiantamento previsto na Lei Ordinária nº 3.117/2022, especialmente quanto às despesas com viagens oficiais para fora do Estado de São Paulo.

Em primeiro lugar, estabelece-se o prazo de até **dois dias úteis para a efetivação das reservas**, após o crédito do adiantamento, garantindo que os valores liberados tenham destinação imediata, evitando retenções indevidas em conta particular e assegurando previsibilidade ao planejamento orçamentário.

Em segundo lugar, até que seja concluído processo licitatório específico ou adesão a ata de registro de preços para aquisição de passagens e hospedagens, institui-se um **limite objetivo** para a concessão de adiantamentos, proporcionalmente dividido entre os Vereadores, tendo como parâmetro o valor máximo de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa medida reforça os princípios da **economicidade e isonomia**, assegurando que nenhum parlamentar disponha de vantagem desproporcional em relação aos demais.

Uma vez implantado o procedimento licitatório próprio ou equivalente, a regra de limitação deixa de ser aplicada, passando as despesas a serem executadas diretamente na forma contratual, em consonância com a legislação federal de licitações e contratos administrativos.

Por fim, a exigência de **pesquisa prévia de preços junto a pelo menos três empresas** do ramo de transporte aéreo e hospedagem confere maior transparência e legitimidade às despesas, prevenindo arbitrariedades e garantindo que a Câmara Municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput).

Trata-se, portanto, de emenda que **não amplia despesa**, mas apenas organiza e disciplina de forma mais segura o procedimento de adiantamento, resguardando o interesse público, o erário municipal e a própria imagem institucional desta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 02 de outubro de 2025

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIl